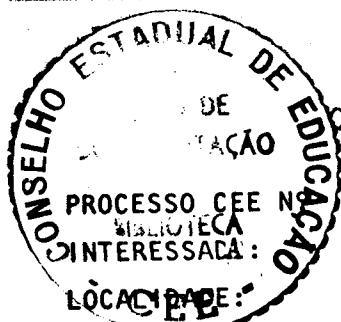




D.O.E. de 03/MAR 1988: 10

SEÇÃO DE ATENDIMENTO
21/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº 1699/87
INTERESSADA: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "TRISTÃO DE ATHAÍDE"
LOCALIDADE: BAURU
ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 144/88
- APROVADA EM 24/02/88

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, o estabelecimento de ensino requer, nos termos do artigo 5º e parágrafos da Deliberação CEE nº 20/87 e do artigo 7º e parágrafos do Decreto nº 93.911/87, correção de defasagem para a 2ª semestralidade de 1987, nos seguintes percentuais acima dos valores autorizados:

1º Grau	-	1a a 4a série	- 100%
1º Grau	-	5a a 8a série	- 100%
2º Grau	-	1a e 2a séries	- 100%
2º Grau	-	3a série	- 100%

Foram atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

2- APRECIACÃO: Analisados os indicadores econômico-financeiros, chegou-se à conclusão de que a requerente, para atingir o equilíbrio pretendido, inclusive preservando o item "Reserva", faz jus às correções de defasagens nos percentuais máximos de :

1º Grau	-	1a a 4a série	- 52%
1º Grau	-	5a a 8a série	- 51%
2º Grau	-	1a e 2a séries	- 52%
2º Grau	-	3a série	- 82%

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL dos pedidos de correção de defasagem, podendo a requerente aplicar, no 2º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

	<u>1º grau</u> (1a a 4a série)	<u>1º grau</u> (5a a 8a série)	<u>2º grau</u> (1a e 2a séries)	<u>2º grau</u> (3a série)
Julho/Agosto	Cz\$ 1.467,00	Cz\$ 1.479,00	Cz\$ 1.495,00	Cz\$ 2.066,00
Setembro	Cz\$ 2.385,93	Cz\$ 2.389,62	Cz\$ 2.431,47	Cz\$ 4.023,33
Outubro	Cz\$ 2.552,95	Cz\$ 2.556,89	Cz\$ 2.601,67	Cz\$ 4.304,96
Novembro	Cz\$ 2.731,66	Cz\$ 2.735,87	Cz\$ 2.783,79	Cz\$ 4.606,31
Dezembro	Cz\$ 3.059,46	Cz\$ 3.064,17	Cz\$ 3.117,84	Cz\$ 5.159,07

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

Luiz Antônio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente